



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

TERESINA
Fevereiro de 2020



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Beneditinos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Olho D'água do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Miguel Leão;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Monsenhor Gil e Curralinhos;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Monsenhor Gil;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Monsenhor Gil;
- i) Lei de criação do Município de Monsenhor Gil;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Monsenhor Gil, visando à sua regularização com os Municípios de Nazária, Lagoa do Piauí, Beneditinos, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Olho D'água do Piauí, Miguel Leão e Curralinhos, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- "Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";
- "Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";

Art. 10, incisos II e III

- "Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais";
- "Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".

Art. 15 – "Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"

Parágrafo Único "Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Monsenhor Gil e os Municípios de Nazária, Lagoa do Piauí, Beneditinos, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Olho D'água do Piauí, Miguel Leão e Curralinhos;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Nazária, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Lagoa do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Beneditinos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Passagem Franca do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Barro Duro, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. COM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES;
- VII. COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES;
- VIII. COM O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, HOUVE SOMENTE AJUSTE NOS LIMITES, NÃO SOFRENDO QUALQUER REMANEJAMENTO DE LOCALIDADES E POVOAÇÕES.



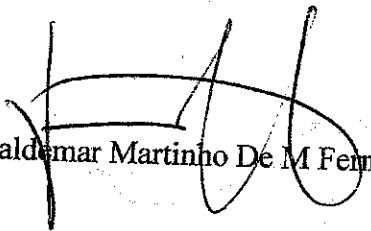
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

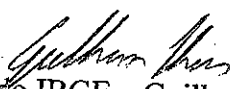
Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Monsenhor Gil atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Monsenhor Gil (PI).

Teresina (PI), 28 de agosto de 2023


Representante da APPM – Waldemar Martinho De M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)